



Porto Alegre, 7 de outubro de 2019

Ao
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ATT SRª. PREGOEIRA CRISTIANE SEIDEL
E-mail: prefeituracompras@bol.com.br

Ref.
LICITAÇÃO Nº 136/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de relógios ponto eletrônico e cartões de proximidade, conforme termo de referência do anexo I que acompanha o Edital.

RENATA LAZZARI – ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrição no CNPJ 14.645.387/0001-48, endereço na Av. Amazonas, 840 bairros São Geraldo, Porto Alegre – R.S, vem tempestivamente junto a egrégia comissão permanente de licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos que se seguem, com objetivo tão somente de buscar isonomia entre os licitantes, de forma que possamos tornar mais competitivo o referido processo.

Trata-se de Processo licitatório com objetivo de futura aquisição, para instalação de relógio de ponto eletrônico a partir da proposta mais vantajosa tendo em vista o termo de referência, anexo a este edital.

DOS ESCLARECIMENTOS

Itens do Edital

- **Gerenciamento do ponto facultativo;**

PERGUNTA:

Sr. Pregoeiro, peço gentileza de explicar este item? Pois se o ponto é facultativo, como funcionários em cargo de chefia, não há obrigatoriedade de efetuar o registro de ponto, conseqüentemente não há o que ser gerenciado.

- **Controlar horas de planejamento dos professores;**

PERGUNTA:

Sr. Pregoeiro, estas horas serão realizadas na escola, com sua efetiva marcação, ou referem-se ao trabalho em casa, sendo neste caso inserida justificativa de "PLANEJAMENTO DE AULA"?

RENATA LAZZARI ME

Av. Amazonas, 840 – Bairro: São Geraldo - CEP: 90240-541 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: (51) 3358.9494 – www.kl-quartz.com.br – e-mail: comercial@kl-quartz.com.br



- **Possuir parâmetro de desconto de aviso prévio não cumprido;**

PERGUNTA:

Sr^a. Pregoeira, para o funcionário que estiver em aviso prévio, será criada tabela horária reduzida, na forma da lei, a ausência de marcação será considerada como falta ou abono mediante justificativa, seria isto?

- **Permitir registro de batidas de ponto através de inserção via leitor biométrico;**

PERGUNTA:

Sr^a. Pregoeira, o texto acima refere-se ao leitor biométrico do relógio de ponto?

- **Possuir cadastro de parâmetros que possibilite a utilização de compensação de horas 50%/100%.**

PERGUNTA:

Pode exemplificar?

- **Possuir parâmetro de que possibilite não descontar faltas quando faltar marcação;**

PERGUNTA:

Sr^a. Pregoeira, se o funcionário é **MENSALISTA** e tem uma carga horária a cumprir Ex: 40 horas semanais, E Estas 40 horas semanais são diluídas numa tabela horária a cumprir, Ex: 08:00 12:00 13:00 17:00.

Caso este funcionário realizar registro 08:00 12:00, e não trabalhar a tarde, seriam horas não trabalhadas, ou seja falta, certo?

Desta forma o que o sistema deve fazer com estas faltas?

O Não desconto, somente acontece para funcionários **HORISTAS**, que por conceito não se trata de desconto, se trata de pagamento única e exclusivamente pela hora trabalhada.

- **Possuir parâmetro de preenchimento das marcações do relógio automaticamente;**
- **Permitir registro automático do horário de trabalho, lançando somente alterações;**

PERGUNTA:

Sr^a. Pregoeira, se o sistema preencher automaticamente as faltas de marcações, não haverá ninguém com falta, peço que exemplifique melhor este item.

- **Gerenciar a compensação de horas, determinando qual tipo de horas extras compensa em primeiro lugar;**

PERGUNTA:

Sr^a. Pregoeira, a compensação de horas extras é sobre o total de horas extras trabalhadas, não existe no mercado sistema que tenha um parâmetro como, descontar primeiro as horas extras de 70%, em seguida a de 100%. Pois o que acontece se o sistema está Compensando as horas de 100% de um funcionário, e noutro dia ele faz uma hora extra a 70%?

RENATA LAZZARI ME

Av. Amazonas, 840 – Bairro: São Geraldo - CEP: 90240-541 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: (51) 3358.9494 – www.kl-quartz.com.br – e-mail: comercial@kl-quartz.com.br



KL Soluções em Controle de Ponto e Acesso

Atenciosamente,

RENATA LAZZARI – ME
Renata Lazzari
CPF 009.161.270-52

RENATA LAZZARI ME

Av. Amazonas, 840 – Bairro: São Geraldo - CEP: 90240-541 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: (51) 3358.9494 – www.kl-quartz.com.br – e-mail: comercial@kl-quartz.com.br

Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa KL Soluções em Controle de Ponto e Acesso.

1. O ponto não é facultativo, havendo situações em que o Prefeito Municipal, através de decreto delimita quem em cargo em comissão ou função de confiança, ficam em determinadas situações, dispensados do mesmo. O item deve ser atendido.
2. Não abrange trabalho em casa, caso este houver. Tem o condão de nos casos de convocados os professores para trabalho fora de sua jornada, exemplo aos sábados, o secretário da pasta liberar o ponto em data específica, para que os mesmos possam batê-lo. O qual será sempre previamente informado a divisão de recursos humanos pelo secretário solicitante.
3. Será considerado falta.
4. Sim.
5. Os atuais pontos existentes já relacionam quantas horas extras foram trabalhadas, a 50% e a 100%, queremos que haja nos pontos a foram de compensação de horas, onde as mesmas poderão ficar num banco de horas para futura compensação, caso futuramente seja criado banco de horas. Atualmente as horas são pagas.
6. Deverá considerar falta. No entanto, deve prever a possibilidade de alteração pelo RH, sendo que a justificativa por não bater o ponto será apresentada no dia pelo funcionário ao RH.
7. Todos os funcionários que realizarem a batida deverão estar em serviço, portanto correto o ponto ao lançar todos com presença.
8. A compensação dar-se-á hora a hora.

Otto Müller
07/10

Cristiane Seidel
Pregoeira
P. M. Três Passos - RS